



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Parecer Simplificado nº 47-2022/SEMMA – PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 16.444/2022

| PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO | | |
|---|---|--------------------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Darlene Lucia de Castro | | CPF/CNPJ: 223.009.376-20 |
| Endereço: Rua Eduardo Oliveira, 604 | | Bairro: Lidice |
| Município: Uberlândia | UF: MG | CEP: 38400-068 |
| Telefone: (34) 98881-5976 | E-mail: cristiano.g.freitas@hotmail.com | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3. () Não, ir para item 2. | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Pirapitinga | | Área Total (ha): 223,57 |
| Registro nº: 46.158, 46.159, 46.157, 46.161, 46.160, 52.323 | | Município/UF: Patrocínio/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-63BA.AFDf.42AE.4800.9055.9E96.B9F5.5DE0 | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | |
| Tipo de intervenção | Quantidade (un) | Área (ha) |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 131 | 25 |

| 5.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
|---|---|--|---|-----------|
| Tipode Intervenção | Quantidade (un) | Área (ha) | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 131 | 25 | 279.423 | 7.884.203 |
| 6.PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| | Especificação | | Área(ha) | |
| Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | Agricultura | | 25,0 | |
| | | | | |
| 7.COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área(ha) | |
| Cerrado | Cerrado Antropizado | - | 1,0 | |
| | | | | |
| 8.PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Lenha Floresta Nativa | Uso interno no imóvel ou empreendimento, comercialização "in natura" e incorporação ao solo | 80,3695 | m ³ | |

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 22/06/2022

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: 23/06/2022

Data recebimento de informações complementares: 04/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 04/08/2022

2. Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 131 unidades. O requerimento tem como justificativa a Agricultura. “Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019.

A) Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de SEMMA: R\$ 1.696,17 paga na data 21/06/2022.

Taxa Florestal: R\$ 941,66 paga na data 20/06/2022.

4. Controle Processual

Conforme o Convenio de Cooperação técnica e administrativa de nº 04/2021 firmado junto ao IEF/SEMAD, delega ao município ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui supracitadas.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 131 unidades, em uma área de 25 ha, localizada na propriedade Fazenda Pirapitinga, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso no interior do imóvel e incorporação so solo dos produtos florestais in natura, totalizando 80,36,95 m³.

6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

A) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

B) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

Foi pago o valor de R\$ 4.035,67 na data 20/06/2022.

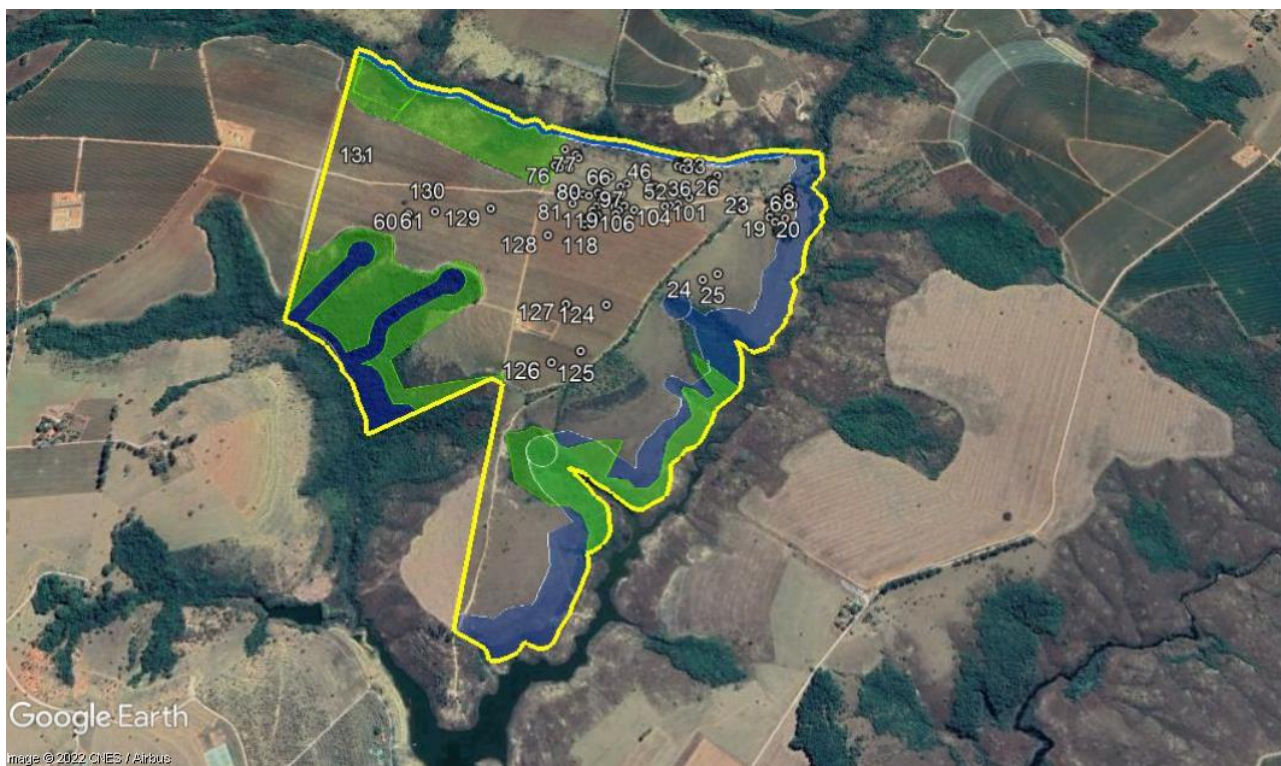


Figura 1: Vista do empreendimento, com a distribuição das árvores..

8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:

ARTUR CAIXETA BORGES
Analista Ambiental
Matrícula: 48673

ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 80998

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898
Matrícula: 50037